

Contrato de Prestação de Serviços nº 1501.4002/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE FINANÇAS e a empresa AIR TECH COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de Finanças, representada por sua Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER, brasileira, solteira, economista, inscrita no CPF nº 060.944.784-01, portadora da cédula de identidade nº 6871420- SSP/PE e, do outro lado, a empresa AIR TECH COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA, doravante denominado CONTRATADA, com sede à Rua Capitão Lima, nº 90, no bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CNPJ nº 01.368.293/0001-27, neste ato representada por CARLOS JOSE CARNEIRO JUNIOR, portador da cédula de identidade nº 5128822 - SSP/PE inscrito no CPF nº 007.593.154-00, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.000307/2024-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 005/2024, Processo Licitatório nº 027/2023 e Pregão Eletrônico nº 012/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar dos tipos Janela (ACJ) e Split (Hi Wall, Piso Teto e Cassete), assim como instalação e desinstalação de Split, incluindo materiais e/ou fornecimento de peças, em quatro lotes, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo do Município do Recife, conforme discriminado no Termo de Referência anexo a este edital, solicitado através da CI SEPLAGTD/GGAFJ/GEAFI/DIREG Nº 50/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CADUM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
2	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de equipamento de ar condicionado do tipo SPLIT PISO TETO e CASSETE com capacidade de 30.000 a 36.000 BTUs, conforme detalhamento no Termo de Referência.	203	UNID	8	R\$ 992,00
3	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de equipamento de ar condicionado do tipo SPLIT PISO TETO e CASSETE com capacidade de 48.000 a 60.000 BTUs, conforme detalhamento no Termo de Referência.	203	UNID	40	R\$ 8.200,00

4	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, tipo 1, de equipamento de condicionado do tipo SPLIT PISO TETO e CASSETE com capacidade de 30.000 a 36.000 BTUs, conforme detalhamento no Termo de Referência.	203	UNID	4	R\$ 672,00
5	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, tipo 1, de equipamento de condicionado do tipo SPLIT PISO TETO e CASSETE com capacidade de 48.000 a 60.000 BTUs, conforme detalhamento no Termo de Referência	203	UNID	20	R\$ 4.400,00
6	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, tipo 2, de equipamento de condicionado do tipo SPLIT PISO TETO e CASSETE com capacidade de 30.000 a 36.000 BTUs, conforme detalhamento no Termo de Referência	203	UNID	2	R\$ 1.080,00
7	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, tipo 2, de equipamento de condicionado do tipo SPLIT PISO TETO e CASSETE com capacidade de 48.000 a 60.000 BTUs, conforme detalhamento no Termo de Referência	203	UNID	10	R\$ 7.150,00
11	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT PISO TETO, capacidade de 36.000 BTUs, com distância entre as unidades condensadora e evaporadora não superior a 5 (cinco) metros de linha, compatível com a potência dos aparelhos, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação, conforme detalhamento no Termo de Referência.	203	UNID	2	R\$ 850,00
12	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado do				

	tipo SPLIT PISO TETO, capacidade de 48.000 BTUs, com distância entre as unidades condensadora e evaporadora não superior a 5 (cinco) metros de linha, compatível com a potência dos aparelhos, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação, conforme detalhamento no Termo de Referência.	203	UNID	2	R\$ 896,00
13	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT PISO TETO, capacidade de 60.000 BTUs, com distância entre as unidades condensadora e evaporadora não superior a 5 (cinco) metros de linha, compatível com a potência dos aparelhos, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação, conforme detalhamento no Termo de Referência	203	UNID	08	R\$ 4.000,00
14	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT CASSETE, capacidade de 24.000 BTUs, com distância entre as unidades condensadora e evaporadora não superior a 5 (cinco) metros de linha, compatível com a potência dos aparelhos, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação, conforme detalhamento no Termo de Referência.	203	UNID	01	R\$ 557,00
15	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT CASSETE, capacidade de 30.000 BTUs, com distância entre as unidades condensadora e evaporadora não superior a 5 (cinco) metros de linha, compatível com a potência dos aparelhos, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação, conforme detalhamento no Termo de Referência.	203	UNID	02	R\$ 920,00

16	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT CASSETE, capacidade de 36.000 BTUs, com distância entre as unidades condensadora e evaporadora não superior a 5 (cinco) metros de linha, compatível com a potência dos aparelhos, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação, conforme detalhamento no Termo de Referência.	203	UNID	02	R\$ 1.060,00
17	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT CASSETE, capacidade de 48.000 BTUs, com distância entre as unidades condensadora e evaporadora não superior a 5 (cinco) metros de linha, compatível com a potência dos aparelhos, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação, conforme detalhamento no Termo de Referência.	203	UNID	02	R\$ 1.270,00
18	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT CASSETE, capacidade de 60.000 BTUs, com distância entre as unidades condensadora e evaporadora não superior a 5 (cinco) metros de linha, compatível com a potência dos aparelhos, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação, conforme detalhamento no Termo de Referência	203	UNID	03	R\$ 2.112,00
19	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado do tipo SPLIT (PISO TETO ou CASSETE) de capacidade de 18.000 e até 30.000 BTUs, com aproveitamento de material, conforme detalhamento no Termo de Referência.	203	UNID	02	R\$ 160,00
	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado do tipo SPLIT				

20	(PISO TETO ou CASSETE) de capacidade de 36.000 e até 60.000 BTUs, com aproveitamento de material, conforme detalhamento no Termo de Referência.	203	UNID	12	R\$ 1.200,00
21	Tubulação adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora (valor por metro de fornecimento e instalação de tubulação frigorígena de cobre em aparelhos de ar condicionado tipo split de capacidade de 18.000 BTUs, inclusive 203 UNID 5 R\$ 55,00 R\$275,00 interligação elétrica e isolamento, compatíveis com a potência dos aparelhos).	203	UNID	05	R\$ 275,00
22	Tubulação adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora (valor por metro de fornecimento e instalação de tubulação frigorígena de cobre em aparelhos de ar condicionado tipo split de capacidade de 24.000 a 30.000 BTUs, inclusive interligação elétrica e isolamento, compatíveis).	203	UNID	10	R\$ 500,00
23	Tubulação adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora (valor por metro de fornecimento e instalação de tubulação frigorígena de cobre em aparelhos de ar condicionado tipo split de capacidade de 36.000 BTUs, inclusive interligação elétrica e isolamento, compatíveis com a potência dos aparelhos).	203	UNID	20	R\$ 600,00
	Tubulação adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora (valor por metro de fornecimento e instalação de				

24	tubulação frigorígena de cobre em aparelhos de ar condicionado tipo split de capacidade de 48.000 a 60.000 BTUs, inclusive interligação elétrica e isolamento, compatíveis com a potência dos aparelhos).	203	UNID	50	R\$ 3.200,00
25	Tubulação adicional de dreno, de interligação entre as unidades condensadora e evaporadora (valor por metro de fornecimento e instalação de tubulação de dreno para ar condicionado SPLIT com bitola de 25mm ou superior).	203	UNID	60	R\$ 840,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, com base na variação acumulada do IPCA (art. 2º, III, do Decreto Municipal nº 32.425/19).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob a pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal 32.425/19).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressaltar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 40.934,00 (quarenta mil e novecentos e trinta e quatro reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa nº 339039, da Atividade 1501.1.04.122.2161.2723, Fonte 500, conforme Nota de Empenho nº 2024NE000087, de 22 de março de 2024.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos materiais, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos materiais entregues, o código do materiais, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo, local e as condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Neste ato, bem como na hipótese de prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante em até 5 dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato comprovante de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência contratual acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:

- I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do inciso III, os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (conforme inc. I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079/ 2004).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete à Secretária de Finanças a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e

demaís documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 027/2023, Pregão Eletrônico nº 012/2023, homologado pela Autoridade Competente em 22 janeiro de 2024.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Ofício nº 34/2024 – SEFIN/GAS (págs. 3-6); Justificativa do solicitante da adesão (págs. 7-8); Nota de Reserva (pág. 9); Ata de Registro de Preços nº 005/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 027/2023 e Pregão Eletrônico nº 012/2023 (págs. 10-16); Acompanhamento de Solicitação de Compra e Contratação (págs. 18-28); Análise da GGLIC (pág. 29); Nota de Empenho nº 2024NE000087 (pág. 30); PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023, BB Nº 1.030.105 e seus respectivos anexos (págs. 32-75); Parecer nº 0821/2023 – PTLC (págs. 77-80); Encaminhamento nº 1869/2023 (pág. 81); Encaminhamento nº 105/2023 – CPLCC (pág. 82); Encaminhamento nº 0941/2023 – CPLCC (pág. 83); Ata de Registro de Preços devidamente assinada pela CONTRATADA (págs. 84-87); Termo de Homologação Parcial (págs. 89-90); Contrato Social da CONTRATADA e suas respectivas alterações (págs. 91-132); Documento de identidade do representante legal da contratada (pág. 133); Certidão de Regularidade do FGTS (pág. 134); Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estaduais (pág. 135); Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais (pág. 136); Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pág. 137); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (pág. 138).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93

Recife, 11 de abril de 2024.

MAÍRA RUFINO FISCHER
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
CONTRATANTE

CARLOS JOSE CARNEIRO JUNIOR
AIR TECH COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF n°. _____

CPF/MF n°. _____

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1501.4002/2024, CELEBRADO EM 11 DE ABRIL DE 2024.

Modalidade de Licitação:	Pregão eletrônico.
Base Legal:	Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/90.
Processo de Licitação:	Processo Licitatório nº 027/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023.
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE FINANÇAS e a empresa AIR TECH COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA.
Objeto:	Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar dos tipos Janela (ACJ) e Split (Hi Wall, Piso Teto e Cassete), assim como instalação e desinstalação de Split, incluindo materiais e/ou fornecimento de peças, em quatro lotes, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo do Município do Recife.
Prazo:	12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
Valor global:	R\$ 40.934,00 (quarenta mil e novecentos e trinta e quatro reais).
Dotações Orçamentárias:	1501.04.122.2.161.2723; – Elemento de despesa nº 3.3.90.39 – Fonte: 500.
Empenho:	nº 2024NE000087.
Recursos Financeiros:	Recursos não vinculados de impostos.